



Rótulo Ecológico para higienizador de mãos  
de uso industrial e institucional

PE-178.02  
Data: Abr 2020  
Pág. Nº 1/10

A CÓPIA IMPRESSA DESTA DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO CONTROLADA

## SUMÁRIO

- 1 Introdução
- 2 Objetivo
- 3 Referências normativas
- 4 Definições
- 5 Siglas
- 6 Escopo de produtos
- 7 Processo de Avaliação
- 8 Critérios para distribuição do produto
- 9 Atendimento a requisitos legais
- 10 Autocontrole
- 11 Terceirização
- 12 Modificações nos critérios

## Histórico das revisões

Revisão	Data	Descrição da alteração	Observações
1	Abril/2011	Elaboração	
2	09/04/2020	Item 3 - Inclusão do PG 15 na lista de referências normativas, e modificação no texto do item. Item 4 - Atualização das definições. Item 6 - Inclusão da informação sobre novos produtos Item 7 – Itens 7.1 e 7.2 mesclados num único item (requisitos para o produto), Itens 7.3, 7.4 e 7.5 (requisitos para o fabricante). Item 8 - Atualização. Item 9 - Inclusão do texto de autocontrole Ajuste geral de numeração	

Elaboração	Verificação	Aprovação
Estas informações se encontram na última página deste Procedimento		



## Rótulo Ecológico para higienizador de mãos de uso industrial e institucional

PE-178.02

Data: Abr 2020

Pág. Nº 2/10

**A CÓPIA IMPRESSA DESTA DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO CONTROLADA**

### 1 Introdução

O programa de Rotulagem Ambiental da ABNT foi desenvolvido para apoiar um esforço contínuo para melhorar e/ou manter a qualidade ambiental através da redução do consumo de energia e de materiais, bem como da minimização dos impactos de poluição gerados pela produção, utilização e disposição de produtos e serviços.

Este Procedimento foi preparado com base em considerações do ciclo de vida do produto, conforme estabelecido na norma ABNT NBR ISO 14024, para programas de rotulagem ambiental do tipo I, e em informações de especificações para produtos similares de outros programas de rotulagem ambiental desenvolvidos por outros membros do *Global Ecolabelling Network (GEN)*.

### 2 Objetivo

Este Procedimento estabelece os requisitos que Produtos "Higienizadores de mãos", descritos no item 6, disponíveis no mercado Brasileiro, devem atender para obter a licença para uso da Marca ABNT de Qualidade Ambiental (Rótulo Ecológico ABNT).

Os produtos objeto deste Procedimento destinam-se ao mercado profissional.

### 3 Referências normativas

Os documentos relacionados a seguir contêm disposições que, ao serem citadas neste texto, constituem requisitos válidos para este documento. Para referências datadas, aplicam-se somente as edições citadas. Para referências não datadas aplicam-se as edições mais recentes do referido documento (incluindo emendas).

ABNT NBR ISO 14001	- Sistemas da gestão ambiental – Requisitos com orientações para uso
ABNT NBR ISO 14020	- Rótulos e declarações ambientais - Princípios gerais
ABNT NBR ISO 14024	- Rótulos e declarações ambientais - Rotulagem ambiental do tipo I - Princípios e procedimentos
ABNT NBR ISO 14040	- Gestão ambiental - Avaliação do ciclo de vida - Princípios e estrutura
ABNT NBR ISO 10004	- Resíduos sólidos - Classificação
ABNT NBR 14725	- Produtos Químicos – Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente
ABNT NBR 12713	- Ecotoxicologia aquática - Toxicidade aguda - Método de ensaio com <i>Daphnia spp</i> (Crustacea, Cladocera);
ABNT NBR 15308	- Ecotoxicologia aquática - Toxicidade aguda - Método de ensaio com misídeos (Crustacea)
ABNT NBR 15088	- Ecotoxicologia aquática - Toxicidade aguda - Método de ensaio com peixes (Cyprinidae)
ISO 11348-1	- Water quality -- Determination of the inhibitory effect of water samples on the light emission of <i>Vibrio fischeri</i> (Luminescent bacteria test) - Part 1: Method using freshly prepared bacteria



## Rótulo Ecológico para higienizador de mãos de uso industrial e institucional

PE-178.02

Data: Abr 2020

Pág. Nº 3/10

**A CÓPIA IMPRESSA DESTA DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO CONTROLADA**

- |                          |   |
|--------------------------|---|
| Diretrizes da OECD       | - Ensaios de produtos químicos (Testes nº 301, 310, 404 e 406)                |
| EcoLogo Program- CCD-104 | - Hand cleaners - Industrial & Institutional                                  |
| PG-11                    | - Procedimento Geral da Marca ABNT - Qualidade Ambiental                      |
| PG-12                    | - Diretrizes para Elaboração dos Critérios da Marca ABNT- Qualidade Ambiental |
| PG-15                    | - Manual de Instruções do uso da Marca ABNT.                                  |

OBS.: Os documentos PG-11, PG-12 e PG-15 podem ser encontrados nas suas versões mais atualizadas no link: <http://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/>

### 4 Definições

#### 4.1 Programa de rotulagem ambiental do tipo I

Programa de terceira parte voluntário, baseado em critérios múltiplos, que outorga uma licença que autoriza o uso de rótulos ambientais em produtos/serviços, indicando a preferência ambiental de um produto dentro de uma categoria de produto específica com base em considerações do ciclo de vida (ABNT NBR ISO 14024).

#### 4.2 Avaliação do Ciclo de Vida (ACV)

A ACV enfoca os aspectos ambientais e os impactos ambientais potenciais (por exemplo, uso de recursos e as consequências de liberação para o meio ambiente) ao longo de todo o ciclo de vida de um produto, desde a aquisição das matérias-primas, produção, uso, tratamento, pós-uso, reciclagem até a disposição final (ABNT NBR 14040).

#### 4.3 Resíduo Químico

Substância, mistura ou material remanescente de atividades de origem industrial, serviços de saúde, agrícola e comercial, a ser destinado conforme legislação ambiental vigente, tais como a utilização em outro processo, reprocessamento/recuperação, reciclagem, coprocessamento, destruição térmica e aterro (ABNT NBR 14725-1).

#### 4.4 Discriminação

Qualquer distinção, exclusão ou preferência fundada na cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento no emprego ou ocupação (Convenção 111 da OIT sobre Discriminação).

#### 4.5 Trabalhadores

Incluem todo o pessoal contratado, independente se eles trabalham no campo, em locais de processamento ou na administração (adaptado da OIT).

#### 4.6 Toxicidade aguda

Efeito deletério, letal ou não letal, causado pela amostra no organismo-teste, no período de exposição do ensaio. (ABNT NBR 12713, ABNT NBR 15088 e ABNT NBR 15308)



Rótulo Ecológico para higienizador de mãos  
de uso industrial e institucional

PE-178.02

Data: Abr 2020

Pág. Nº 4/10

**A CÓPIA IMPRESSA DESTA DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO CONTROLADA**

## 5 Siglas

As siglas empregadas no texto deste Procedimento Específico são as seguintes:

ABNT	- Associação Brasileira de Normas Técnicas
ACV	- Avaliação do Ciclo de Vida
ANTT	- Agência Nacional de Transportes Terrestres
CA	- Conteúdo Ativo
CLT	- Consolidação das Leis do Trabalho
CONTRAN	- Conselho Nacional de Trânsito
FISPQ	- Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos
IARC	- International Agency for Research on Cancer
IFRA	- International Fragrance Association
ISO	- <i>International Organization for Standardization</i>
NBR	- Norma Brasileira
OECD	- Organization for Economic Co-operation and Development
OIT	- Organização Internacional do Trabalho

## 6 Escopo de produtos

Este Procedimento, incluído na categoria de Produtos de Higiene, Perfumaria e Cosméticos do programa de rotulagem ambiental da ABNT, abrange os higienizadores de mãos de uso industrial e institucional utilizados para remover sujidades orgânicas e inorgânicas da pele. Esta subcategoria inclui dois tipos:

- ⇒ Higienizador de mãos para limpeza pesada, de uso industrial - destinados à remoção de óleo, graxa, tinta ou outras sujidades de difícil remoção em ambientes industriais; podem ser encontrados em oficinas e gráficas entre outras instalações industriais.
- ⇒ Higienizador de mãos de uso institucional - destinados a uso rotineiro, não especializado, na limpeza das mãos; são encontrados em prédios comerciais, escolas, varejistas e outros prédios públicos.

Os produtos objeto deste Procedimento destinam-se ao mercado profissional.

Esse Procedimento não abrange os higienizadores de mãos para uso doméstico nem os específicos para uso em operações de preparação de alimentos ou instalações de saúde.

Ao critério da ABNT, novos produtos poderão ser incluídos no escopo.

## 7 Processo de Avaliação

O processo de avaliação para a concessão e manutenção da certificação está detalhado no Procedimento PG-11 – Procedimento Geral da Marca ABNT de Qualidade Ambiental. Os critérios de desempenho a serem atendidos são os seguintes:



Rótulo Ecológico para higienizador de mãos  
de uso industrial e institucional

PE-178.02  
Data: Abr 2020  
Pág. Nº 5/10

**A CÓPIA IMPRESSA DESTES DOCUMENTOS É CONSIDERADA NÃO CONTROLADA**

## 7.1 Requisitos específicos para o produto

O produto não deve ser apresentado como bactericida, desinfetante, antisséptico ou sanitizante.

### 7.1.1 Adequação ao uso

O produto deve demonstrar eficácia na sua aplicação pretendida. O procedimento a ser utilizado deve ser repetível e avaliar, pelo menos, a capacidade de limpeza, lavagem, geração de espuma, e condição da pele após o uso. Uma sujidade padrão deve ser utilizada na realização do teste e convém que o parecer conclusivo seja o resultado do ensaio de pelo menos 6 amostras separadas. Todos os resultados, um resumo das conclusões e uma descrição de como quaisquer especialistas avaliadores são escolhidos devem ser apresentados à ABNT, para avaliação.

A critério da ABNT, outras metodologias que permitam a demonstração da eficácia do produto podem ser aceitas, desde que baseadas em estudos que comprove sua eficácia.

Caso o produto seja destinado à exportação, deverá atender às exigências das normas e/ou regulamentos aplicáveis e requeridos em seu mercado alvo.

Ao critério da ABNT, durante as auditorias, podem ser coletadas amostras para a realização de ensaios.

### 7.1.2 Sensibilidade Dérmica

a) O produto não deve ser um sensibilizador da pele. O atendimento a este requisito deve ser verificado através de um dos ensaios abaixo ou outro equivalente:

OECD 406 Guidelines for the Testing of Chemicals / Section 4: Health Effects Test No. 406: Skin Sensitisation.  
Buehler (1994)  
Magnusson e Kligman (1969)

O produto não deve ser considerado como um sensibilizador nos seguintes cenários:

- I. se os dados de teste mostram que o produto como um todo não é um sensibilizador da pele,
- II. se os dados de teste mostram que cada ingrediente presente em ou acima de uma concentração de 0,1% não é um sensibilizador da pele, ou
- III. se os dados de teste mostram que quaisquer sensibilizadores de pele conhecidos são não-sensibilizadores quando presentes em 0,1% ou mais no produto.

b) O produto não deve ser irritante para a pele. O atendimento a este requisito deve ser verificado através do ensaio abaixo ou outro equivalente:

OECD 404 Guidelines for the Testing of Chemicals / Section 4: Health Effects Test No. 404: Acute Dermal Irritation/Corrosion

O produto não deve ser considerado um irritante da pele sob os seguintes cenários:

- I. se os dados de teste mostram que o produto como um todo não é um irritante para a pele,
- II. se os dados de teste mostram que cada ingrediente presente em ou acima de uma concentração de 5% não é um irritante para a pele, ou
- III. se os dados de teste mostram que quaisquer irritantes para a pele conhecidos são não irritantes quando presentes em 5% ou mais no produto.



Rótulo Ecológico para higienizador de mãos  
de uso industrial e institucional

PE-178.02  
Data: Abr 2020  
Pág. Nº 6/10

**A CÓPIA IMPRESSA DESTES DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO CONTROLADA**

Ao critério da ABNT, durante as auditorias, podem ser coletadas amostras para a realização de ensaios, com base nas normas de referência anteriormente descritas.

### 7.1.3 Biodegradabilidade

Os produtos devem ser facilmente biodegradáveis. O atendimento a este requisito deve ser verificado através de um dos ensaios abaixo ou outro equivalente:

- OECD 301 Guidelines for the Testing of Chemicals / Section 3: Environmental fate and behaviour  
Test No. 301: Ready Biodegradability.
- OECD 310 Guidelines for the Testing of Chemicals / Section 3: Environmental fate and behaviour  
Test No. 310: Ready Biodegradability - CO<sub>2</sub> in sealed vessels (Headspace Test).

Admite-se que a biodegradabilidade seja demonstrada mediante evidências da biodegradabilidade de cada ingrediente, se testes específicos consistentes tiverem sido aplicados a cada um deles.

Ao critério da ABNT, durante as auditorias, podem ser coletadas amostras para a realização de ensaios, com base nas normas de referência anteriormente descritas.

### 7.1.4 Toxicidade aquática

O produto não deve ser tóxico para a vida aquática quando usado como recomendado. O limite aceitável para a toxicidade para a vida aquática é definido como IC<sub>50</sub> > 1000 mg/L.

O atendimento a este critério deve ser verificado através de ensaio por método apresentado em uma das seguintes normas: ABNT NBR 12713, ABNT NBR 15088, ABNT NBR 15308 e ISO 11348-1.

Ao critério da ABNT, durante as auditorias, podem ser coletadas amostras para a realização de ensaios, com base nas normas de referência anteriormente descritas.

### 7.1.5 Substâncias proibidas

A organização deve garantir que as seguintes substâncias não estejam presentes no produto:

- a) Substâncias químicas que estejam incluídas nas listas de produtos comprovadamente (Grupo 1) ou provavelmente (Grupo 2) carcinogênicos, da IARC:  
[http://www.absoluteastronomy.com/topics/International\\_Agency\\_for\\_Research\\_on\\_Cancer](http://www.absoluteastronomy.com/topics/International_Agency_for_Research_on_Cancer);
- b) Fosfatos;
- c) Ácido nitrilo tri-acético ou qualquer dos seus sais (NTA);
- d) Agente quelante ácido etilendiamino tetra-acético ou seus sais (EDTA);
- e) Alquilfenol etoxilado (APEOs);
- f) Solventes orgânicos halogenados ou butoxietanol;

### 7.1.6 Fragrâncias

Quaisquer fragrâncias utilizadas devem estar de acordo com as Diretrizes da IFRA, conforme descrito no Código de Boas Práticas, disponível no sítio eletrônico da IFRA ([Public - IFRA International Fragrance Association](http://www.abifra.org.br/manual/C%F3digo_de_Boas_Pr%E1ticas.pdf)) e em língua portuguesa no sítio da ABIFRA ([http://www.abifra.org.br/manual/C%F3digo\\_de\\_Boas\\_Pr%E1ticas.pdf](http://www.abifra.org.br/manual/C%F3digo_de_Boas_Pr%E1ticas.pdf)).



Rótulo Ecológico para higienizador de mãos  
de uso industrial e institucional

PE-178.02

Data: Abr 2020

Pág. Nº 7/10

**A CÓPIA IMPRESSA DESTES DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO CONTROLADA**

O fabricante deve declarar quaisquer fragrâncias utilizadas na rotulagem do produto ou em fichas de informação de segurança de produtos químicos.

#### **7.1.7 Corantes**

Os corantes eventualmente utilizados devem ser atóxicos.

#### **7.1.8 Compostos orgânicos voláteis**

O produto não deve conter compostos orgânicos voláteis além de:

- 1% em massa para os higienizadores de mão institucionais;
- 8% em massa para os higienizadores de mão de uso industrial.

O método de ensaio a ser utilizado para determinação dos compostos orgânicos voláteis deve ser um dos seguintes:

- Método EPA 24-24A, 40 C.F.R., Part 60, Appendix A (1991);
- Método 18,48 Federal Register 48, no. 202, 18 de Outubro de 1983;
- Método 1400 NIOSH Manual of Analytical Methods, Volume 1, Fevereiro de 1984;
- Método EPA 8240 GC/MS Método para Orgânicos Voláteis, Setembro de 1986;
- Método California Air Resources Board 310;
- Como demonstrado por meio de cálculo a partir do teor de componentes utilizados para fabricar o produto.

#### **7.1.9 Qualificação dos provedores externos**

A organização deve qualificar seus principais provedores externos de matérias-primas e insumos, considerando, no mínimo, o cumprimento da legislação ambiental aplicável.

Ao critério da ABNT, poderá ser solicitado o envio da FISPQ das matérias-primas utilizadas.

### **7.2 Requisitos para os fabricantes**

#### **7.2.1 Requisitos de embalagens**

- a) Os produtos devem ser acondicionados em embalagens recicláveis. Exceção será feita para embalagens flexíveis leves (por exemplo, bolsas ou sacos) que representem pelo menos 20% de redução no uso de material, quando comparadas com embalagens rígidas.
- b) Não são admitidas embalagens tipo “bag in box”.
- c) O fabricante deve evidenciar que foram realizados esforços para incluir material reciclado pós-consumo nas embalagens.

#### **7.2.2 Critérios ambientais aplicáveis ao processo de fabricação**



Rótulo Ecológico para higienizador de mãos  
de uso industrial e institucional

PE-178.02

Data: Abr 2020

Pág. Nº 8/10

**A CÓPIA IMPRESSA DESTES DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO CONTROLADA**

#### 7.2.2.1 Gestão de Energia

- a) O fabricante deve estabelecer um Programa de Otimização e acompanhamento do consumo de energia com metas de redução.
- b) O Programa deve considerar treinamento e conscientização dos trabalhadores que atuam em nome da organização.

#### 7.2.2.2 Gestão de Água

- a) O fabricante deve estabelecer um Programa de Otimização e acompanhamento do consumo de água com metas de redução.
- b) O Programa deve considerar a reutilização da água sempre que possível, bem como sua utilização em procedimentos de limpeza e sanitização de máquinas, equipamentos, tubulações de transferência e mangueiras, entre outros, quando possível.
- c) O Programa deve considerar treinamento e conscientização dos trabalhadores que atuam em nome da organização.

#### 7.2.2.3 Gestão de Resíduos

- a) O fabricante deve estabelecer um Programa de Gestão de resíduos que considere a não geração, redução, o reuso ou a reciclagem, assegurando a sua minimização e a destinação adequada dos resíduos gerados, inclusive os recicláveis.
- b) Todos os resíduos devem ser classificados de acordo com a norma ABNT NBR 10004.
- c) Caso o processo tenha subprodutos perigosos como um dos seus resultados, estes devem ser segregados e devem ser tomadas medidas adequadas para a sua reciclagem/reutilização (quando aplicável) ou eliminação.
- d) O Programa deve considerar treinamento e conscientização dos trabalhadores que atuam em nome da organização.

#### 7.2.3 Critérios de Informações para o consumidor

As seguintes informações devem estar disponíveis para o consumidor (na embalagem do produto, em cartilha, no site da empresa ou em outros meios de comunicação):

- a) Instruções para uso adequado de forma a maximizar o desempenho do produto e minimizar os resíduos;
- b) Instruções relativas às melhores formas de descarte da embalagem e do produto (reutilização, reciclagem);
- c) Devem ficar claro quais produtos são rotulados e quais não são.

Não devem ser disponibilizadas informações que induzam a mau entendimento do consumidor, ou seja, informações que possam induzir a má interpretação pelo consumidor sobre ações ambientais ou sobre o programa do Rótulo Ecológico da ABNT.

Recomenda-se incluir informações adicionais explicando a Rotulagem Ambiental Tipo I e sua importância.





Rótulo Ecológico para higienizador de mãos  
de uso industrial e institucional

PE-178.02

Data: Abr 2020

Pág. Nº 9/10

**A CÓPIA IMPRESSA DESTA DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO CONTROLADA**

## **8 Critérios para distribuição do produto**

### **8.1 Transporte próprio**

a) A empresa destinadora deve implementar um Programa de otimização da logística de transporte e distribuição do produto. Este Programa deve:

I. Estabelecer a redução do consumo de combustíveis fósseis, com metas estabelecidas e monitoradas periodicamente.

II. Considerar o uso de meios de transporte menos poluentes ou com menos impactos ambientais (motorização elétrica, veículos híbridos, veículos multicompostíveis, movidos a etanol, GNV, biodiesel, etc.), inclusive no estabelecimento das metas referidas.

b) Os programas de distribuição devem assegurar que os veículos sejam mantidos com seus motores regulados de forma a reduzir o consumo de combustíveis, bem como as emissões.

c) Caso a empresa destinadora tenha em suas instalações, postos de abastecimento de combustíveis para consumo próprio, deve possuir medidas de contenção/prevenção e procedimentos de emergência para casos de derramamento, incêndio e explosão. Os postos de abastecimento devem ser licenciados pelo órgão ambiental competente.

### **8.2 Transporte terceirizado**

Caso a empresa destinadora utilize empresas de transporte terceirizadas, estas devem ser qualificadas com base em critérios que incluam aspectos ambientais que considerem, no mínimo, o seguinte:

- a) Controle de emissões e programa de manutenção periódica;
- b) Documentação legal para transporte de produtos químicos (se aplicável), licença ambiental e certificado de regularidade;
- c) Treinamentos periódicos aos funcionários;
- d) Conformidade com CONTRAN (ANTT).

## **9 Atendimento a requisitos legais**

### **9.1 Atendimento à legislação ambiental**

O fabricante deve cumprir (ou exceder) a legislação e regulamentos ambientais aplicáveis, em nível federal, estadual e municipal, considerando inclusive, mas não se limitando a, aspectos relacionados às emissões, efluentes e resíduos. Sempre que um fabricante for de uma jurisdição no exterior, os regulamentos ambientais daquela jurisdição se aplicam.

### **9.2 Atendimento a regulamentos trabalhistas, anti-discriminatórios e de segurança**

O fabricante deverá demonstrar que todos os empregados estão cobertos por uma situação trabalhista em conformidade com a legislação brasileira, seja pela CLT ou algum outro tipo de contrato de trabalho aceito legalmente. Deve ser demonstrada a conformidade geral aos termos da legislação federal, estadual ou municipal relativa à Segurança e Saúde Ocupacional do trabalhador.



Rótulo Ecológico para higienizador de mãos  
de uso industrial e institucional

PE-178.02

Data: Abr 2020

Pág. Nº 10/10

**A CÓPIA IMPRESSA DESTES DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO CONTROLADA**

Sempre que um fabricante for de uma jurisdição no exterior, os regulamentos de não discriminação, segurança e saúde ocupacional e legislação trabalhista daquela jurisdição se aplicam.

Ao critério da ABNT, o atendimento a este requisito pode ser evidenciado com uma declaração assinada pelo Executivo Sênior da Empresa.

## **10 Autocontrole**

Durante as auditorias, o fabricante deverá demonstrar para a ABNT como controla seu processo produtivo de forma a manter o produto atendendo aos critérios estabelecidos neste procedimento. Esta sistemática ficará sujeita à aprovação da ABNT e poderá ser considerada como um item não-conforme, caso não seja aprovada.

## **11 Terceirização**

Caso a empresa destinadora terceirize algum processo ou parte de algum processo, o responsável pela atividade deverá estar em conformidade com os critérios estabelecidos neste Procedimento.

## **12 Modificações nos critérios**

Se depois de concedida a Marca de Conformidade ABNT, ou durante o processo de concessão, ocorrerem mudanças nos critérios estabelecidos para a certificação do produto, a ABNT deverá conceder um prazo que permita aos fabricantes certificados a adequação dos produtos aos requisitos modificados.

\_\_\_\_\_

Solicitado por: Marcos Fagundes

Em: 28/04/2020

Título do Documento: PE-178.02\_Rótulo Ecológico para higienizador de mãos industrial e institucional

Observação:

N/D

Identificação Única

Arquivo

1612-742221

c37e3498-0682-485f-8fc7-60d691a23c83

Documento assinado digitalmente por:

**Aprovado**

Marina Moura Brito

ABNT Certificadora

29/04/2020

Nenhum Comentário

**Aprovado**

Camila Torres

ABNT Certificadora

29/04/2020

Nenhum Comentário

**Aprovado**

Guy Ladvoat

ABNT Certificadora

30/04/2020

Nenhum Comentário

Esta página e sua(s) assinatura(s) são partes integrantes e inseparáveis do documento 1612-742221, validando, legitimizando e outorgando o seu conteúdo.